150

Copia – Dunio – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro –
Lº 453 – Fls. 121 – Nota 584 A – Escriptura de cessão, trans-
ferencia e indemnisação de immovel desapropriado pela
Fazenda Nacional, que á mª Fazenda Nacional fazem
os herdeiros de D. Thereza Leite Soares de Souza, na forma
abaixo. Saibam quantos esta publica escriptª de cessão, transferencia e in-
demnisação virem, que aos 31 dias do mez de Dezembro
de 1904, nesta cidade do Rio de Janº, Districto Federal, na
predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administra-
tiva das Obras do Porto do Rio de Janº, á rua 1º de Março
nº 103, onde eu Tabellião fui vindo a chamado, ahi perante mim
e as 2 testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram
de uma parte como outorgantes cedentes o Dr. Estevão Leite
de Magalhães Pinto e espª D. Cecilia Infante de Magães
Pinto, residentes em Bello Horizonte, Estado de Minas Ge-
raes; Antonio José Marques e espª D. Eulalia Leite de
Magães Pinto Marques, Dr. Adolpho Leite de Magães Pinto e
espª D. Antonia Monteiro de Magães Pinto, João Gonçal-
ves Ramos e espª D. Olympia de Magães Pinto Ramos, re-
sidentes no municipio de S. José de Além Parahyba, do
mesmo Estado; Dr. Alfredo Leite de Magalhães Pinto, solte-
iro; D. Mariana Alexandrina de Salles Pinto, viuva;
D. Paulina Leite de Magães Pinto, solteira; Mel Feliciano
Alves de Souza e espª D. Elvira Leite Pinto de Sá, residen-
tes no municipio de Mar de Hespanha, no mesmo Estado; to-
dos herdeiros do espolio de D. Thereza Leite Soares de Sá,
representado pelo outorgante como inventariante devi-
damente auctorisado pelo alvará abaixo transcripto, expedido
pelo Juiz da 6ª Pretoria, e todos os herdeiros outorgantes re-
presentados pelo Dr. João Martins de Carvalho Mou-
rão, conforme os instrumentos de mandato que exhibi-
rão, conforme os quaes ficam registrados hoje no Lº competente deste
cartorio e dado por certidões annexas ao traslado des-

ta escriptª; e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Drs. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Alfredo Pinto Vieira de Mello, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 §§ 1º e 4º do dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e artº 2º § 6º do decreto legisl. n. 021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuidas estas pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito, perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores da metade do terreno nº 24 da rua Santo Christo dos Milagres, freguezia de Santa Anna, cujo dominio util legalmente adquiriram na qualidade de herdeiros do espolio de D. Thereza Leite Soares de Sá, em virtude de adjudicação por effeito de penhora contra Antº Vieira de Miranda Evora, herdeiro e successor de Antº Vieira de Miranda Evora, que obteve por diversas concessões a totalidade do mencionado terreno, abrangendo uma extensão de 21,m76 de frente pelo lado do mar. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escripª em melhor forma de direito pª lhe transferirem, como de facto transferido tem, a mencionada metade do terreno por accôrdo previsto nos decretos n. 021 de 26 de Agosto e n. 956 de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do dec. n. 969 de 18 de Setembro do mesmo anno; cabendo ao que o desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital, recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito terreno, benfeitorias e serven-

dões que nelle existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypotheccas e do Distribuidor Geral, a quantia de Rs 11:600$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada, perante as mmas testemunhas que, no caracter de adquirente de dominio por força da lei e hoje cessionaria do posse plena do dito terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 11:600$000, em moeda corrente, que apresentou neste acto, e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Rio de Janeiro entregou aos mmos outorgantes e por estes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida, perante as tests, que do dito preço por elles recebido, dão á outorgada plena e geral quitação, para em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, prometendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer bom todo o sempre bom, firme e valioso este cessão e transferencia da metade do terreno supra mencionado e a responder pela evicção de direito em que a elles outorgantes ou áquelles caiba ainda em tempo algum, direito de reclamar ou quer outra indemnisação além da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem o proprio ora transferido, que desde já é entregue á outorgada independente de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se esse por mettido na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declararam finalmente os outorgantes: 1º que renunciam á preferencia na acquisição de que trata o terreno com as vantagens facultadas pelo citado dec. 1.021, art. 2º § 5º; 2º que no terreno cedido não existem grandes installações, como de machinismos em funccionamento que possam ser objectos de indemnisação do Governo para demonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, pos-

se, jus e acção no referido terreno, que fica incorporado ao
patrimonio da outorgante por força da lei e deste instrumento,
independente do pagamento do imposto de transmissão
de propriedade e de sello proporcional na conformidade do
dec. N. 956 de 1903, art.º 3º. Foram-me entregues os conhecimentos e cer-
tidões que demonstram estarem os outorgantes quites com a Munici-
palidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao
imposto predial e de penna dagua, conforme os documentos re-
gistados. Certifico, em cumprimento do despacho retro, que no livro
de lançamento de penna dagua do 7º districto, nas fls. 37 e 38,
relativo aos exercicios de 1899 a 1904, acha-se quite o predio nº
24 da rua Santo Christo, em nome de Pinto Gonçalves de Carvalho
nos exercicios acima mencionados. E para constar onde convier, eu,
Agricola Gomes de Almeida, passei a presente certidão no dia 24 de
Outubro de 1904. Recebi, 24 de Outubro de 1904. Eutalio J.
de Sousa, Subdirector. (Estavam colladas e inutilisadas es-
tampilhas no valor de 3.920 réis.) Nº 305. Prefeitura do Districto Fe-
deral. Subdirectoria de Rendas. Termo de quitação. Certifi-
co que um 7º do predio nº 24 da rua Santo Christo dos
Milagres, inscripto em nome de D. Thereza Leite Soares de
Barbosa, está quite, tendo o imposto entrado como receita e sido
apresentadas as collectas conforme se verifica dos respecti-
vos livros de lançamento dos exercicios de 1899 a 1904. Secre-
taria da Subdirectoria de Rendas Municipaes, 25 de Novem-
bro de 1904. O escripturario, A. C. Siqueira. Recebi a quan-
tia de 22.000 réis de taxa de quitação. Prefeitura
Municipal, em 25 de Novembro de 1904. O Recebedor, A.
Rocha. Esta quitação foi passada em virtude da petição de
D. Thereza Leite Soares de Sá. Em 19 de Novembro de
1904, que fica archivada nesta Sub-Directoria sob o nº....
O escripturario, (Esta uma assignatura illegivel.) Alvará
de autorisação. O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, Juiz Sub
stituto da 6ª Pretoria do Districto Federal, servindo no im-

pedimento do Dr. Curador. Pelo presente alvará autorizo o Dr.
Esteves Leite de Magalhães Pinto, testamenteiro, inventariante e pro-
curador de todos os herdeiros do espolio de D. Thereza Leite
Soares de Sá, representado por seu bastante procurador Dr.
João Martins de Carvalho Mourão, a entender-se com o repre-
sentante do Governo Federal, para fixar a indemnisação de-
vida pela desapropriação, em consequencia das obras do por-
to, da metade do terreno nº 24 da rua de S. Christovão dos Mi-
lagres (nesta Capital Federal) metade adquirida pelo es-
polio em adjudicação judicial no executivo hypothecario
que moveu a Antº Vieira de Miranda Evora e herdeiros de
seu marido, assignando a respectiva escriptura de transmissão de
propriedade, recebendo a importancia da indemnisação e
dando a respectiva quitação, do que tudo prestará contas a
este Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos
28 dias do mez de Janeiro de 1904. Eu, Augusto Valverde, escri-
vão interino, subscrevi. Bernardo Jacintho da Veiga. (Esta-
vão inteiro, subscrevi. Bernardo Jacintho da Veiga. (Esta-
vam collados e inutilisados estampilhas no valor de
4$400 reis.) E assim contractados outorgantes e outorgados, pedi-
ram-me mandasse lavrar a presente escriptura, que mandei
lhes fazer pelo meu ajudante João Martins Borges Pinheiro
por me ter sido distribuida em data de hoje, ressalvo a em-
menda que diz "dito" e a palavra "Miranda", depois de
feita a ressalva que diz "dito" e a palavra "Miranda", depois de
lida na presença dos contractantes e das testemunhas acceitaram e as-
signaram com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e
Horacio Cesar de Almeida Junior presente mim, Tabellião, que
subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. João Martins de
Carvalho Mourão. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto.
Alfredo Pinto Vieira de Mello. Augusto Gervasio de Azeve-
do. Horacio Cesar de Almeida Junior. Trasladada hoje.
E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em
testo (estava o signal publico) de verdade. D. T. C. Dario Tei-
xeira da Cunha. = Confere Com o original.

153

8-10-924

Inspectoria de Portos, Rios e Canaes,
em 8 de Outubro de 1924. Alvaro
Guimarães, addido ao Thesouro Na-
cional, Horacio Teixeira Pinto, thesoureiro do Thesouro
Nacional.